

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 59/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 24 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 59, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 292.500,00".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 292.500,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal do Turismo.

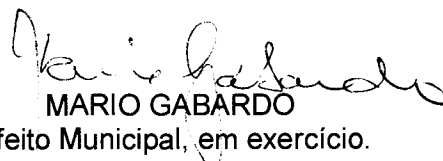
Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o excesso de arrecadação da fonte de recursos descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária em razão da captação de recursos junto ao MTUR em 2013, para a Construção da Casa do Artesão, no terreno de esquina das ruas Duque de Caxias e Travessa Silva Paes, ao lado das casas da Estação Ferroviária, através do contrato de repasse nº 1003.854/2013, que segue em anexo.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


MARIO GABARDO
Prefeito Municipal, em exercício.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

OF 697/2013 Caxias do Sul, 12/07/2013.
GIDUR CAXIAS DO SUL / RS

A
Prefeitura Municipal de **BENTO GONÇALVES / RS**

RECEBIDO EM
Assessoria do Gabinete.....

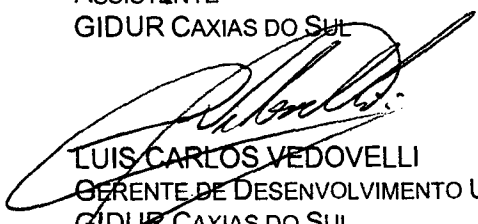
Assunto: Seleção Emenda OGU 2013
Ref.: Programa **TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - MINISTÉRIO DO TURISMO**
Plano de Trabalho N.º 1003854-93 / 2013
Nº. Proposta SICONV: 37631/2013

Ilmo. Sr. Prefeito

1. Com satisfação, informamos que o **Ministério do Turismo – MTur**, disponibilizou proposta selecionada e consignada no Orçamento Geral da União - **OGU 2013**, cujo valor de repasse é de R\$ **292.500,00** (Duzentos e Noventa e Dois mil Quinhentos reais), com o seguinte objetivo: **CONSTRUCAO DA CASA DO ARTESAO BENTO GONCALVES/RS**
 - 1.1. O valor da contrapartida a ser comprovado, é de R\$ **32.500,00** (Trinta e Dois mil Quinhentos reais), conforme proposto no SICONV (utilizar modelos de declaração enviados por correio eletrônico).
 - 1.2. Informamos que foi aberta a conta **0457.006.00647052-6, Ag. Bento Gonçalves**, a ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos vinculados a este plano de trabalho.
2. É indispensável, para a contratação, a regularidade do Município aos quesitos previstos no artigo 38 da portaria 507/2011.
3. Aproveitamos a oportunidade para informá-lo que estão sendo enviados, via correio eletrônico, relação dos documentos necessários à contratação e os modelos para preenchimento por parte desta Prefeitura, os quais deverão ser remetidos a esta GIDUR/CX.
4. Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais através dos telefones (54) 3202-8016, pelo correio eletrônico gidurcx@caixa.gov.br ou Rua Sinimbu, 1205 Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul CEP 95020-001.

Atenciosamente,


RICARDO DANIEL FAÉ
ASSISTENTE
GIDUR CAXIAS DO SUL


LUIS CARLOS VEDOVELLI
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO
GIDUR CAXIAS DO SUL

CONTRATO DE REPASSE Nº 1003854-93/2013/MTUR/CAIXA
PROCESSO Nº 37631/2013
CONVÊNIO Nº 782893/2013

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MTUR, REPRESENTADO PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES/RS, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO TURISMO
- PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE
INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MTUR, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. RUBEN VALTER GRAMS, RG nº. 8008912795-SJS/RS, CPF nº. 282.295.330-91, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul CEP 95010-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2973 fls. 198/199, em 04/10/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de BENTO GONÇALVES/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. GUILHERME RECH PASIN, portador do RG nº 3067647581 SSP/RS e CPF nº 818.526.490-20, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 70, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO BENTO GONÇALVES/RS.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

BENTO GONÇALVES.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade, regularidade da área de intervenção e Meio Ambiente.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30 (trinta) dias.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 292.500,00 (Duzentos e Noventa e Dois mil Quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois mil Quinhentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 325.000,00.

Nota de Empenho nº 2013NE800092, emitida em 12/07/2013, no valor de R\$ 292.500,00, Unidade Gestora 540007, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 23695207610V00043.

Natureza da Despesa: 44404139.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência **Bento Gonçalves**, conta corrente nº 0457.006.00647052-6.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 18/10/2013.

Término da Vigência Contratual: 30/10/2015.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

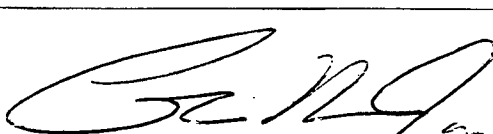
ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Marechal Deodoro, 70 Cep: 95700-000, BENTO GONÇALVES/RS.

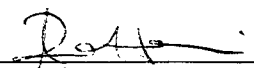
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Serra Gaúcha: Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.


Assinatura do Contratante

Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91


Assinatura do Contratado

Nome: GUILHERME RECH PASIN
CPF: 818.526.490-20

Testemunhas
Nome: CLÁUDIA ADRIENE FERRAZ
CPF: 579.120.650-34
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que

detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;

- XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físicos e financeiros relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos

citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de

Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a

devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

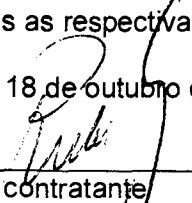
19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

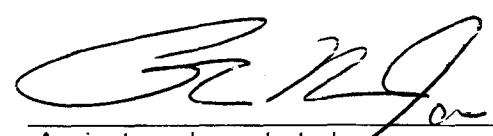
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

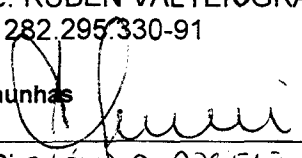
20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

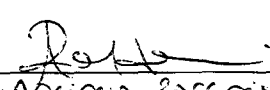
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Caxias do Sul, 18 de outubro de 2013


Assinatura do contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91


Assinatura do contratado
Nome: GUILHERME RECH PASIN
CPF: 818.526.490-20

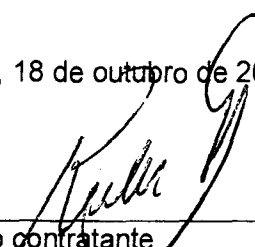
Testemunhas

Nome: CLÁUDIA ADMELLE FERREIRA
CPF: 599.120.650-34


Nome: ADALBERTO RAFFINIER
CPF: 572.872.800-59

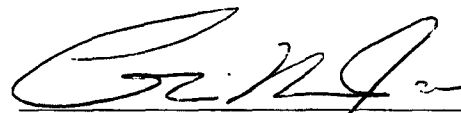
MINISTÉRIO DO TURISMO

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

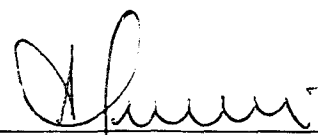
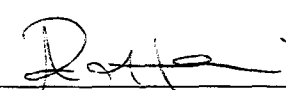
Caxias do Sul, 18 de outubro de 2013


Assinatura do contratante

Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91


Assinatura do contratado

Nome: GUILHERME RECH PASIN
CPF: 818.526.490-20

Testemunhas
Nome: CLAUDIA ADRIANE FERESCHI
CPF: 539.126.650-34
Nome: ADILSON RAFFINIER
CPF: 572.392.300-59



GERÊNCIA DE FILIAL ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS SÃO LUÍS - MA

AVISO DE VENDA CONCORRÊNCIA Nº 22/2013

Comissão Permanente de Alienação - CPA/SI.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da GILIE/SL, torna público aos interessados que, na qualidade de Prestadora de Serviços e na forma da outorga que lhe foi conferida, venderá, pela melhor oferta, no estado físico e de ocupação em que se encontra (m), imóvel(is) de propriedade da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, discriminados no Anexo II do Edital. O Edital de Concorrência Pública - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 24/10/2013 a 22/11/2013, em horário bancário, nos Pontos de Atendimento situados no estado do Piauí, na Agência Timon/MA, na página da CAIXA no endereço <http://www.caixa.gov.br> e na RELIETE, situada à Rua Av. Campos Sales, 815 - Centro Norte, Teresina/PI, no horário de 10:00h às 16:00h. Para habilitar-se à Concorrência, o interessado deverá efetuar depósito a título de caução de valor correspondente a 5% do valor de avaliação descrito para cada imóvel no Anexo II do Edital. As propostas (modelo CAIXA), acompanhadas dos respectivos comprovantes da caução, deverão ser entregues, em envelope lacrado, nos Pontos de Atendimento situados no estado do Piauí, na Agência Timon/MA, no horário bancário, na RELIETE, no horário de 10:00h às 16:00h, do dia 24/10/2013 até o dia 22/11/2013. A abertura dos envelopes será efetuada às 15 horas, do dia 29/11/2013, na RELIETE. Na presença dos interessados ou seus procuradores que comparecerem ao ato. Os mapas de classificação da licitação serão publicados até o dia 02/12/2013, nos mesmos locais de divulgação dos Editais de Condições Básicas. Qualquer recurso sobre os atos e decisões da Comissão, relativos à concorrência deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, à RELIETE, contados da data de divulgação do mapa de classificação. Para os imóveis que não acudirem interessados, a CAIXA, a seu exclusivo critério, levará os imóveis à Venda Direta a partir do dia 09/12/2013. Outras informações nos telefones (86) 3230.8100/8107/8103.

CONCORRÊNCIA Nº 21/2013

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/SL, torna público aos interessados que venderá, pela melhor oferta, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel(is) de sua propriedade, discriminados no Anexo II do Edital. O Edital de Concorrência Pública - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 24/10/2013 a 22/11/2013, em horário bancário, na(s) Agência(s) da CAIXA situada(s) no estado do Maranhão, na página da CAIXA no endereço <http://www.caixa.gov.br> e na GILIE/SL, situada à Rua Quicops, Qd 22, nº 11, Sala 201, Ed. Zurich, Bairro Renascença II - São Luís/MA. Para habilitar-se à Concorrência, o interessado deverá efetuar depósito a título de caução de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação descrito para cada imóvel no Anexo II do Edital. As propostas (modelo CAIXA), acompanhadas dos respectivos comprovantes da caução, deverão ser entregues, em envelope lacrado, nos Agências da CAIXA situadas no estado do Maranhão, do dia 24/10/2013 até o dia 22/11/2013, em horário bancário e na GILIE/SL no horário de 09:00h às 12:00h. A abertura dos envelopes será efetuada às 15 horas, do dia 29/11/2013 na GILIE/SL. Sala 201, na presença dos interessados ou seus procuradores que comparecerem ao ato. O mapa de classificação da licitação será publicado até o dia 02/12/2013, nos mesmos locais de divulgação dos Editais de Condições Básicas. Qualquer recurso sobre os atos e decisões da Comissão, relativos à concorrência deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis - GILIE/SL, contados da data de divulgação do mapa de classificação. Para os imóveis que não acudirem interessados, a CAIXA, a seu exclusivo critério, levará os imóveis à Venda Direta a partir do dia 09/12/2013. Outras informações nos telefones (98) 3268.4906/4927/4933.

A COMISSÃO

GERÊNCIA DE FILIAL COMUNICAÇÃO E MARKETING DE RECIFE - PE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADO: Prefeitura Municipal de Maragogipe; OBJETO: Patrocínio da Feira Municipal de Agricultura Familiar de Maragogipe - 2013; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 17.730,00 (Dezesseis Mil Setecentos e trinta e Reais); AUTORIZAÇÃO: AP 5927/2013.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - SP

AVISO DE ANULAÇÃO

Torna sem efeito a publicação referente à Alteração da Contrapartida do contrato de Repasse OGU nº. 0304254-97/2009, Contratante CAIXA/MAPA, Contratado Município de São Pedro do Turvo/SP, publicada no DOU nº 95, de 20/05/2010, pág. 104.

SÉRGIO AMARAL
Gerente de Filial

RETIFICAÇÃO

No Termo de Compromisso nº 0351.023-84/2011, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado município de Jaú/SP, DOU de 22/10/2013, seção 3, página 92, onde se lê R\$ 200.927,82, leia-se R\$ 206.038,17.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BELEM - PA

RETIFICAÇÃO

No Contrato nº 369.529-76/2011, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado AMOB, DOU de 10/09/2013, seção 3, página 86, onde se lê "Prorroga Vigência para: 28/02/2013", leia-se "Prorroga Vigência para: 28/02/2014".

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BELO HORIZONTE - MG

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato(s) de Convênio(s) para ressarcimento de recursos celebrado(s) entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) conveniado(s): Prefeitura Municipal de Sete Lagoas / Minas Gerais, CNPJ 24.996.969/0001-22 Operação 0.341.069-25 / 2012, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho, no empreendimento Residencial Dona Silvia, localizado à Avenida Padre Tarcisio, s/n, Bairro Bouganville, no Município de Sete Lagoas / MG, no valor de R\$ 418.320,00, com vigência de 03/02/2014 a 03/12/2014, firmado em 03/10/2013 assinado por José Geraldo Sales e Márcio Reinaldo Dias Moreira.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE CAMPINAS - SP

EXTRATOS DE RESCISÃO

Rescisão do Termo de Compromisso nº 351.545-94/2011 Compromitente CAIXA/MCIDADES, Compromissário Município de Sumaré/SP, data 04 / 10 / 13.

Rescisão do Termo de Compromisso nº 350.861-15/2011 Compromitente CAIXA/MCIDADES, Compromissário Município de Sumaré/SP, data 04 / 10 / 13.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MTUR/BENTO GONCALVES: CNPJ 87.849.923/0001-09; CTR 1003854-93/2013/MTUR/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO BENTO GONCALVES/RS Programa: TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 325.000,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V000043, NE 2013NE00092 de 12/07/2013, e R\$ 32.500,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 18/10/2013 Ruben Valter Grams e Guilherme Rech Pasin.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE CRIÇUAMA - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS DE REPASSE

Extrato de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte contratado: MAPA / MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL - SC: CNPJ 82.915.232/0001-34; CTR 783752 / 2013 / MAPA / CAIXA; Objeto: Aquisição de Uma Moto Niveladora; Programa PRODESA; Valor: R\$ 505.000,00; dos recursos: R\$ 487.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608201420ZV 0042, NE 2013NE00104, de 02/08/2013 e R\$ 17.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 11/08/2014 - Data e Assinaturas: 15/10/2013 Robert Kennedy Lara da Costa e Eclair Alves Coelho.

Extrato de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte contratado: MAPA / MUNICÍPIO DE URUSSANGA - SC: CNPJ 82.930.181/0001-10; CTR 783756 / 2013 / MAPA / CAIXA; Objeto: Aquisição de Retroescavadeira; Programa PRODESA; Valor: R\$ 230.000,00; dos recursos: R\$ 224.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608201420ZV 0042, NE 2013NE00104, de 02/08/2013 e R\$ 5.750,00 a conta de contrapartida. Vigência 12/07/2014 - Data e Assinaturas: 14/10/2013 Robert Kennedy Lara da Costa e Luiz Henrique Martins.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GOIÂNIA/GO

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 0327796-31/2010, Contratante CAIXA/ME, Contratado GOIÂNIA/GO, DOU de 22/10/2013, seção 3, página 205, onde se lê: "TAditivo: 15.10.2013" leia-se: "TAditivo: 16.09/2013".

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE ITABUNA - BA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados: ME: PM Alcobaca: CNPJ 13.761.721/0001-66; CTR 783037/2013 ME: CAIXA; Objeto: Construção de uma Quadra Polissportiva coberta, no município de Alcobaca, Programa: ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R\$ 574.100,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e cem reais); Dos recursos 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais) correrão à conta da União no exercício de 2013 e R\$ 86.600,00 (oitenta e seis mil e seiscentos reais) de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 22/10/2013/2013 Marcus Vinicius dos Santos Nascimento e Bernardo Olívio Firpo Oliveira.

Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados: ME: PM Alcobaca: CNPJ 13.761.721/0001-66; CTR 783359/2013 ME: CAIXA; Objeto: 1ª Etapa - Construção da Praça da Juventude; Programa ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R\$ 503.200,00 (quinhentos e três mil e duzentos reais); Dos recursos 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) correrão à conta da União no exercício de 2013 e R\$ 113.200,00 (cento e treze mil e duzentos reais) de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 22/10/2013/2013 Marcus Vinicius dos Santos Nascimento e Bernardo Olívio Firpo Oliveira.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE JOINVILLE - SC

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 292.757-02, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Balneário Piçarras/SC, DOU de 24/12/2012, seção 3, página 247, onde se lê: R\$ 740.704,18, leia-se: R\$ 768.376,17.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE PASSO FUNDO - RS

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 0330522-87/10, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Aratuba/RS, DOU de 03/05/2012, seção 3, página 72, onde se lê Altera CP: R\$ 0,00; leia-se Altera CP: R\$ 30.005,60.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE PIRACICABA - SP

EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): ME/Araras: CNPJ 44.315.846/0001-14; CTR 1006345-30/2013/ME/CAIXA; Objeto: Implantação do Centro Esportivo Jardim José Onetto; Valor: R\$ 482.988,53; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500/35, NE 800621, e R\$ 190.488,53 de contrapartida. Vigência - 21/10/2015 Data e Assinaturas: 21/10/2013 Carlos Henrique Almeida Custodio e Nelson Dimas Bramhilla.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE SALVADOR - BA

EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Espécie - Termo de Compromisso nº 0421.239-74/2013, firmado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR, CNPJ 05.457.349/0001-70; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Interviente Executor, CNPJ 13.595.251/0001-08; Estado da Bahia-Interviente Ajuente; CNPJ 13.937.032/0001-60; Objeto Execução de sistema de corredores vias estruturais, no município de Salvador; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 1.170.800.000,00; dos recursos: R\$ 928.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15453204810SS0001, NE 2013NE001656, de 08.10.2013, e



Nº / ANO DA PROPOSTA:

037631/2013

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Construção da Casa do Artesão – Bento Gonçalves/RS

JUSTIFICATIVA:

O município de Bento Gonçalves fica localizado na Encosta Superior do Nordeste do Rio Grande do Sul. Faz divisas: ao Norte com o município de Veranópolis, ao Sul com os municípios de Garibaldi e Farroupilha, a Leste com os municípios de Pinto Bandeira e Farroupilha e a Oeste com os municípios de Cotiporã, Monte Belo do Sul e Santa Tereza. Sua base econômica é a indústria moveleira e o setor vinícola. É considerada uma das mais belas cidades da serra gaúcha, situada entre vales, cobertos de parreirais, habitada por um povo hospitaleiro que sabe manter unidos tradição e progresso. Em 2007 foi escolhida pelo Ministério do Turismo como uma das 65 Destinos Indutores do Turismo no país. Sua população é de 107.278 habitantes (IBGE 2010). Constam como roteiros turísticos da cidade: Vale dos Vinhedos, Caminhos de Pedra, Caminhos da Eulália, Rota das Cantinas Históricas, Vale do Rio das Antas e Maria Fumaça. Além destes roteiros, Bento Gonçalves oferece inúmeros outros atrativos. Esta proposta tem vistas à construção de uma Casa do Artesão ao lado de um dos principais roteiros e atrativos de Bento Gonçalves: o passeio de Maria Fumaça. Todos os anos mais de 220 mil pessoas realizam o passeio de Maria Fumaça, utilizando a estrutura da Estação Férrea e os atrativos que se encontram ao seu redor, tais como o Parque Temático Epopéia Italiana, a Igreja Matriz de Cristo Rei, o varejo da Vinícola Valduga, o Ferrovial Cult Bar, entre outros. A Estação Férrea está localizada próximo do Acesso Sul da cidade, principal porta de entrada de visitantes, principalmente porque este acesso está ligado à RSC 470, utilizada por aqueles que tem por destino de chegada ou partida, a capital, Porto Alegre. No entorno da estação existem casas, antigas moradias de ferroviários, que fazem parte do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade. Uma delas infelizmente foi destruída por um incêndio ainda no final da década de 90. No terreno, hoje declarado de utilidade pública pela Prefeitura, está prevista a construção de um espaço que possa agregar ainda mais ao turismo que já se encontra na Estação. Bento Gonçalves possui hoje uma associação de artesãos para cada um dos cinco distritos, duas pertencentes à área urbana, e artesãos individuais que hoje produzem peças para comercialização local. O município também está desenvolvendo em parceria com o Sindmóveis, uma Coleção Bento de Artesanato, que com o olhar de designers famosos, trará ainda mais qualidade ao artesanato local. Dessa forma, a construção de um espaço para agregar esses artesãos e principalmente para expor essa nova coleção de artesanato se faz necessário. O local pretendido, ao lado da Estação Férrea e do Passeio de Maria Fumaça virá a garantir o fluxo permanente de visitantes, configurando um novo atrativo no local e gerando mais emprego e renda aos artesãos locais. A estrutura também abrigará um Centro de Atendimento ao Turista - CAT, equipamento turístico importante para todo o visitante que chega a determinado destino. Nele o visitante encontrará as informações básicas e necessárias para sua permanência segura no local. Como muitos dos visitantes da Maria Fumaça chegam por intermédio de ônibus, não param no CAT do Acesso Sul, e portanto, ficam sem maiores informações turísticas do destino, viabilizar um CAT próximo do local de desembarque destes visitantes possibilitará que estes conheçam outras opções de turismo na cidade e região. Desta forma, espera-se com a construção da Casa do Artesão ampliar a renda dos artesãos locais, divulgar e dar maior visibilidade ao artesanato de Bento Gonçalves, gerar novos empregos, qualificar e ampliar a rede de informações turísticas próxima de um dos locais de maior fluxo de visitantes da cidade, e ampliar o fluxo de visitantes no município como um todo. Para esta proposta foi encaminhada a emenda individual de nº 28930002 – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – No Estado do Rio Grande do Sul, vinda através da Senadora Ana Amélia (PP-RS).

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 54000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO TURISMO	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 49005723572		NOME DO RESPONSÁVEL: FABIO RIOS MOTA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Esplanadas dos Minist		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70065-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 87849923000109					
Razão Social do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES					
Endereço Jurídico do Proponente: Rua Marechal Deodoro, 70					
Cidade: BENTO GONCALVES	UF: RS	Código Município: 8541	CEP: 95700-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 54 3055 7117
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 0457-0		Conta Corrente: 0066470526		
CPF do Responsável pelo Proponente: 81852649020			Nome do Responsável: GUILHERME RECH PASIN		
Endereço do Responsável pelo Proponente: Rua Marechal Deodoro, 70					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 325.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 32.500,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2013	R\$ 292.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 32.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/08/2013	
FIM DE VIGÊNCIA:	29/08/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Construção da Casa do Artesão de Bento Gonçalves			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 325.000,00	Início 01/08/2013	Término Previsto: 29/08/2014	
Valor Global: R\$ 325.000,00			
Município: BENTO GONCALVES	Sigla UF: RS	Cód. 8541	CEP: 95700-000
Endereço: Esquina da Rua Duque de Caxias com Travessa Silvia Paes.			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Contratação de empresa para execução do Projeto da Casa do Artesão de Bento Gonçalves			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 325.000,00	01/08/2013	29/08/2014

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO TURISMO

MÊS DESEMBOLSO: Agosto	ANO: 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Construção da Casa do Artesão de Bento Gonçalves	VALOR DA META: R\$ 292.500,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 292.500,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES

MÊS DESEMBOLSO: Agosto	ANO: 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Construção da Casa do Artesão de Bento Gonçalves	VALOR DA META: R\$ 32.500,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 32.500,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção da Casa do Artesão de Bento Gonçalves/RS			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Esquina da Rua Duque de Caxias com a Travessa Silvia Paes - Bento			
CEP: 95700-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8541	MUNICÍPIO: BENTO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 325.000,00	V.TOTAL: R\$ 325.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 325.000,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

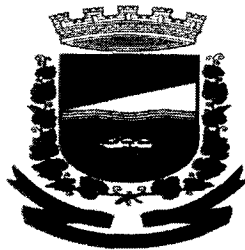
11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 24 DE ABRIL DE 2014

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 292.500,00.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), na unidade orçamentária que segue:

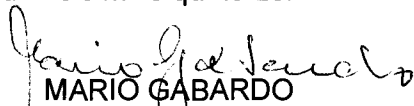
Órgão.....09 Secretaria Municipal de Turismo
Unidade.....01 Secretaria Municipal de Turismo
Função.....23 Comércio e serviços
Subfunção.....695 Turismo
Programa.....282 Melhoria na infraestrutura da rede física ligada ao turismo
Projeto/Atividade.....1311 Casa do Artesão
Categoria.....4.4.90.51 Obras e instalações -1371
Recurso.....1183 Casa do Artesão
Valor.....R\$ 292.500,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação vinculado a fonte de recursos acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária em razão da captação de recursos junto ao MTUR em 2013, para a Construção da Casa do Artesão, no terreno de esquina das ruas Duque de Caxias e Travessa Silva Paes, ao lado das casas da Estação Ferroviária, através do contrato de repasse nº 1003.854/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e quatorze.**


MARIO GABARDO
Prefeito Municipal, em exercício.